

DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CNPJ/MF nº 48.887.532/0001-19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024

DATA, LOCAL E HORÁRIO: às 10:00 horas, na sede social da MAF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.667, de 19 de abril de 2021, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 48.887.532/0001-19 ("Fundo");

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo, nos termos do Art. 67, §6º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Álvaro Daniel; Secretário: Felipe Moura

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a liquidação antecipada e encerramento do Fundo; e **(2)** autorização à Administradora para promover todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES: O cotista deliberou em relação às matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, da seguinte maneira:

- APROVAR a liquidação antecipada do Fundo, por meio do resgate da totalidade das cotas do Fundo, emitidas e integralizadas, cujos valores serão pagos aos investidores na proporção de suas respectivas Cotas em moeda corrente nacional, ou, verificada a impossibilidade desta opção, em títulos e valores mobiliários ou ativos financeiros, tão logo os ativos do Fundo sejam liquidados ou transferidos, em 31 de janeiro de 2024.
- APROVAR que a Administradora fique autorizada a (i) providenciar o encerramento do Fundo, (ii) aprovar todas as demonstrações financeiras de anos anteriores (iii) contratar auditor independente devidamente habilitado pela CVM para análise e elaboração de parecer sobre o evento de encerramento do Fundo, sendo certo que o montante relativo às despesas desta contratação deverão ser suportadas pelo Fundo, (iv) tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito, e (v) debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data da presente Assembleia Geral de Cotistas de acordo com o estabelecido no regulamento do Fundo, bem como as de quaisquer despesas razoáveis decorrentes da liquidação e encerramento, valor este que será retido até o pagamento da totalidade dos encargos do Fundo. De acordo com a legislação vigente, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a movimentação do patrimônio líquido do



Fundo, entre a data das últimas demonstrações contáveis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e

3) AUTORIZAR a Administradora a promover todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia.

ASSINATURA DIGITAL: As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

ENCERRAMENTO: Não havendo dúvidas ou considerações adicionais por parte dos cotistas, nem outras matérias a serem tratadas, foi encerrada esta Assembleia Geral e lavrada o presente.

Docusigned by:

| Comparison |

Administrador